

# CONTRATO



PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE ORIGINAL

*Assinatura*  
17/02/17 1473481  
Data Servidor

Contrato particular de apresentação Musical  
que entre si celebram Gilmar Rozendo de Almeida e  
CADES- CAMPO DAS ASSEMBLEIA DE DEUS DE SAPUCAIA -PA,  
visando a contratação de shows gospel  
com ministração de Louvor pela  
BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado **Gilmar Rozendo de Almeida**, brasileiro, empresário, músico, portador do RG: 1915968 SSP/PA, CPF: 331.709.592-04, residente e domiciliado na Alameda Belo Horizonte, n° 53, Bairro: Estrela, Cidade de Castanhal, Estado do Pará, Cep: 68.742-440, sito à **BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado, **CADES- CAMPO DAS ASSEMBLEIA DE DEUS DE SAPUCAIA -PA**, CNPJ: 10.630.455/0001-44, Endereço: Rua das Castanheiras, n° 58, Centro - Sapucaia - PA, Responsável: **PR. CLAUDIO MARIANO SILVA**, CPF: 621.755.802-53, RG 386.0000 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições seguintes:

## Do Objeto

**Cláusula primeira.** Constitui objeto deste contrato 01 (uma) apresentações musical da **BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL** no evento denominado **"XI CONJADEM-PA - CONGRESSO JUVENIL (ADOLESCENTES) DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA DO ESTADO DO PARÁ"**, organizado e promovido pela **CONTRATANTE**, a ser realizado no dia **12/11/2016**, a partir de 19:30h, com participação de Banda Expresso Pentecostal no **CENTRO DE EVENTO DO CADES**

**Cláusula segunda.** O horário limite para o início da ministração de louvor é às 22:30hs e, em caso de atraso injustificado poderá ocorrer alteração no tempo de duração da ministração, sem motivar qualquer responsabilização ao Contratado.

## Da equipe

**Cláusula terceira.** A equipe **CONTRATADA** é composta por **12 (doze)** pessoas, e tem como líder o **CONTRATADO**.

## Do deslocamento da equipe

**Cláusula quarta.** O deslocamento da equipe até a cidade onde ocorrerá o evento é de responsabilidade da **CONTRATADO**, e será realizado por via terrestre, através Micro ônibus ou Van.

**Cláusula quinta.** O deslocamento da equipe do hotel ao local do evento, bem como demais necessidades de transporte na cidade onde ocorrerá o evento são de inteira responsabilidade da Contratado, devendo ser realizado em Van, tipo Sprinter ou similar, com ar condicionado

## Das obrigações da CONTRATANTE

**Cláusula sexta.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Arcar com todas as despesas referentes à hospedagem da equipe em hotel aprovado pela mesma, devendo apresentar, no mínimo, apartamentos com ar condicionado, frigobar, tv, banho quente, telefone e conexão com internet.
- Na assinatura do presente contrato, é necessária a apresentação de documento que comprove as reservas de apartamentos no hotel previamente selecionado, com livre utilização do frigobar;
- A alimentação da equipe no período do evento é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**
- Serão disponibilizados **(06 seis)** apartamentos para hospedagem da equipe: **(02 Casal), (02 duplo), (02 tripo)**;
- Efetuar os pagamentos previamente acordados por este contrato, mediante comprovação através de depósito bancário.
- Providenciar os equipamentos de som e palco para o dia do evento, conforme rider técnico enviado em anexo.
- Reservar horário, a ser definido pelo **CONTRATADO**, para a passagem de som, que não poderá ser modificado após a regulação pelos músicos da equipe.
- Providenciar estrutura adequada de camarim com catering contendo água mineral gelada e natural, refrigerante, salgadinhos quentes e frutas da época que será de uso exclusivo da equipe.



#### Do valor do contrato

**Cláusula sétima.** O presente contrato tem valor líquido fixado em R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

**Cláusula oitava** O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma: R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) inicial para validar a reserva data e contratação dia 02 de Setembro 2016 ; e o valor restante de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dia 07 de novembro de 2016, que deverá ser depositado na:

#### Caixa Econômica Federal:

Agência: 0898, Op:013 C/Poupança: 29406-9, em nome de Gilmar Rozendo de Almeida.

#### Banco do Brasil:

Agência:8698-3, Variação: 51, C/Poupança: 931-8, em nome de Gilmar Rozendo de Almeida.

#### Bradesco:

Agência: 979, C/Corrente: 15124-6, em nome de Gilmar Rozendo de Almeida.



**Cláusula nona.** O pagamento da segunda parcela do contrato poderá ser efetuado em moeda corrente, no horário estipulado na cláusula anterior.

#### Da exclusividade de venda de material promocional

**Cláusula décima.** Constitui-se em direito exclusivo do CONTRATADO, no dia do evento, a venda de cd's, dvd's e outros materiais promocionais do nome Banda Expresso Pentecostal, em local, de boa visibilidade e facilidade de exposição, disponibilizado pela CONTRATANTE.

**Cláusula décima primeira.** Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO, para fins comerciais, o uso e/ou fixação da imagem e som da voz da Banda Expresso Pentecostal obtidos ou captados durante a sua ministração no evento.

**Cláusula décima segunda.** Caso o evento seja registrado em forma de áudio ou vídeo, a matriz deverá ser entregue à equipe, e fica proibida a cópia da mesma sem uma autorização do CONTRATADO.

#### ECAD

**Cláusula décima terceira.** O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento devido ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), zelando pelo bom andamento e pelas condições necessárias para que o evento se realizado.

#### Rescisão

**Cláusula décima quarta.** As datas acertadas para efetuar os pagamentos do presente contrato devem ser rigidamente observadas, pois, o descumprimento **cancelará, automaticamente, a participação da equipe CONTRATADA no evento**, sem aplicação de multa de rescisão para o CONTRATADO.

**Cláusula décima quinta.** No caso de cancelamento, por descumprimento das cláusulas de pagamento, o CONTRATANTE fica obrigado a inserir na mídia utilizada para divulgação do evento, uma nota assumindo a responsabilidade por tal, sob pena de multa indenizatória no valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais) a ser pago ao CONTRATADO, por veiculação indevida do nome e da imagem.

**Cláusula décima sexta.** Caso o evento seja desmarcado, por iniciativa da CONTRATANTE, com menos de 30 dias de antecedência, o valor eventualmente depositado a título de pagamento do presente contrato não será devolvido.

**Cláusula décima sétima.** O CONTRATADO fica desobrigado de participação no evento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura  
17/03/16  
Data  
Gilmar Rozendo de Almeida  
Servidor

#### Do caso fortuito ou de Força Maior

**Cláusula décima oitava.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, o CONTRATADO não poderá sofrer as penalidades previstas neste contrato, nem tampouco ser responsabilizado pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, da ocorrência do referido evento e o contrato estará rescindido sem prejuízo para as partes.

#### Confirmação

**Cláusula décima nona.** O Contratado tomará por confirmado o evento após o pagamento da primeira parcela deste contrato.

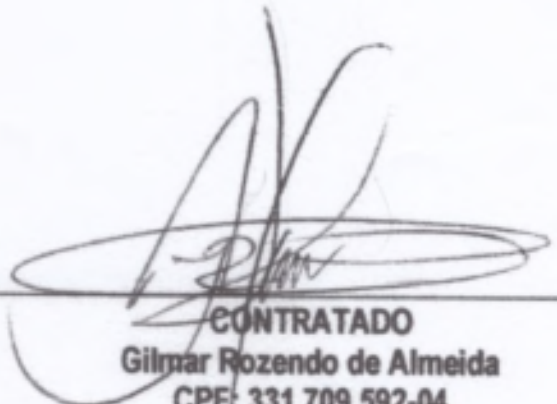
#### Do Foro

**Cláusula vigésima.** As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir eventuais debates aos termos do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

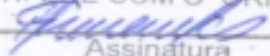
Castanhal/PA, 02/09/2016.



  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Gilmar Rozendo de Almeida**  
**CPF: 331.709.592-04**  
**RG: 1915968**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRANTE**  
**CLAUDIO MARIANO SILVA**  
**CPF: 821.755.802-53**  
**RG: 386.0000 DGPC/GO**

PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
17/02/17 17:25:01  
Data Servidor

estemunha 1

PF:

G:

estemunha 2

PF:

G:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS –****PARTE 1**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, composto por duas partes, de um lado como **CONTRATANTE**, PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM-PA, inscrito no CNPJ 05.149.133/0001-48, localizado na TRAVESSA LAZARO PICANÇO Nº 110, CENTRO, CIDADE DE OUREM-PA, representado pelo Sr. Prefeito VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, CPF 247.373.052-00 e RG 2776957SSP/PA e do outro lado **BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL**, neste ator Representado pelo Sr Gilmar Rozendo de Almeida, CPF: 331.709.592-04 e RG: 1915968 SSP/PA brasileiro, com domicílio, TV. Belo Horizonte nº: 53 no Bairro: Estrela, na Cidade de Castanhal/PA, seu representante legal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo, ajusta e acorda as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** – Esta Carta Contrato rege-se em todos os seus aspectos e obriga os contratantes a cumpri-la na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – A presente Carta Contrato tem como objetivo, 01 (uma) apresentação da **BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL**, no dia **27 de MAIO de 2015**, com duração de 02h00 (duas horas) de show, com horário das 22h00 às 24h00, na cidade de OUREM-PA, tendo como palco a **CONCHA ACÚSTICA THOMAZ RUFFEL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O CONTRATANTE**, se compromete a pagar ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), que deverá ser pago da seguinte maneira: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) no dia 13 de abril de 2015, que deverão ser depositado na conta do BANCO BRADESCO. Na agência: 979, conta corrente: 15124-6. Com o titular (Gilmar Rozendo de Almeida). E, R\$ 10.000,00 (dez mil oitocentos reais) assim que a **CONTRATADA** chegar à cidade de Ourém. **IMPORTANTE:** O Pagamento será feito todo em Espécie.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES** – As partes se comprometem o seguinte:

- O contratante fica responsável pela hospedagem (que será a pousada Rio Guamá, na cidade de Ourém) e alimentação dos componentes da Banda no total de 12 (doze) pessoas.
- É responsabilidade do contratante fornecer camarim com as estruturas básicas (espelhos, cadeiras, mesas, ar condicionado).
- É responsabilidade do contratante fornecer ao camarim da contratada água (durante todo o show), refrigerantes e lanche suficiente para a equipe.
- É responsabilidade do contratante a infraestrutura de sonorização, iluminação e equipe técnica para a passagem de som e realização do show, na Concha Acústica Thomaz Ruffel.
- É responsabilidade do contratante fornecer a segurança necessária para a realização do show.
- É responsabilidade do contratado o transporte e logística para o deslocamento da Banda até a cidade de Ourém, para a realização do show.
- O contratado se obriga através deste, comparecer ao local determinado antecipadamente para execução das instalações, montagens de instrumentos e passagem de som para a realização do show.

PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE COMO ORIGINAL

Assinatura

17.03.15 145350

Data

Secretário



**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** – Fica eleita o Foro da Comarca de OURÉM-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Carta Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

OURÉM-PA, em 13 de março de 2015.



**PREFEITURA DE OUREM-PA**  
(na pessoa do Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR)  
CONTRATANTE

**BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL**  
(na pessoa do Sr. Gilmar Rozendo de Almeida)  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura  
17.02.15 1023481  
Data Servidor



# CONTRATO



PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Assinatura]*  
Assinatura  
18/03/17 11:35:81  
Data Servidor

Contrato particular de apresentação Musical  
que entre si celebram Gilmar Rozendo de Almeida e  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim -PA,  
visando a contratação de shows gospel  
com ministração de Louvor pela  
BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado **Gilmar Rozendo de Almeida**, brasileiro, empresário, músico, portador do RG: 1915968 SSP/PA, CPF: 331.709.592-04, residente e domiciliado na Alameda Belo Horizonte, n°53 Bairro: Estrela, Cidade de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68.742-440, sito à **BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e, de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM -PA**, CNPJ: 05.193.115/0001-63, situada na Av. Dr.Lauro Sodré - Bairro: Centro - Cidade: São Domingos do Capim- PA, Prefeito Municipal: Alberto Yoiti Nakata, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições seguintes:

## Do Objeto

**Cláusula primeira.** Constitui objeto deste contrato 01 (uma) apresentações musical da BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL no evento denominado "FESTIVAL DA POROROCA 2015 - São Domingos do Capim -PA.", organizado e promovido pela CONTRATANTE, a ser realizado no dia 20 de Março 2015, a partir de 21:00hs, com participação de Banda Expresso Pentecostal.

**Cláusula segunda.** O horário limite para o início da ministração de louvor é às 21:30hs e, em caso de atraso injustificado poderá ocorrer alteração no tempo de duração da ministração, sem motivar qualquer responsabilização ao Contratado..

## Da equipe

**Cláusula terceira.** A equipe CONTRATADA é composta por 12 (doze) pessoas, e tem como líder o CONTRATADO.

## Do deslocamento da equipe

**Cláusula quarta.** O deslocamento da equipe até a cidade onde ocorrerá o evento é de responsabilidade da CONTRATADO, e será realizado por via terrestre, através Micro ônibus ou Van.

**Cláusula quinta.** O deslocamento da equipe do hotel ao local do evento, bem como demais necessidades de transporte na cidade onde ocorrerá o evento são de inteira responsabilidade do Contratado, devendo ser realizado em Van, tipo Sprinter ou similar, com ar condicionado

## Das obrigações da CONTRATANTE

**Cláusula sexta.** São obrigações do CONTRATANTE:

- Arcar com todas as despesas referentes à hospedagem da equipe em hotel aprovado pela mesma, devendo apresentar, no mínimo, apartamentos com ar condicionado, frigobar, tv, telefone e conexão com internet.
- Na assinatura do presente contrato, é necessária a apresentação de documento que comprove as reservas de apartamentos no hotel previamente selecionado, com livre utilização do frigobar.
- A alimentação da equipe no período do evento é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE
- Serão disponibilizados (05 cinco) apartamentos para hospedagem da equipe: (01 Casal), (02 duplo) e (02 triplos);
- Efetuar os pagamentos previamente acordados por este contrato, mediante comprovação através de depósito bancário.
- Providenciar os equipamentos de som e palco para o dia do evento, conforme rider técnico enviado em anexo.
- Reservar horário, a ser definido pelo CONTRATADO, para a passagem de som, que não poderá ser modificado após a regulação pelos músicos da equipe.
- Providenciar estrutura adequada de camarim com catering contendo água mineral gelada e natural, refrigerante, salgados quentes e frutas da época que será de uso exclusivo da equipe.



PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Assinatura  
Data 17/03/17  
Servidor 3581



Do valor do contrato

Cláusula sétima. O presente contrato tem valor líquido fixado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Cláusula oitava. O pagamento inicial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal: Agência: 0898 Op: 013 C/Poupança 29406-9, em nome de Gilmar Rozendo de Almeida ou BRADESCO Agência 979-2 - C/Corrente 15124-6

Cláusula nona. O pagamento restante no valor de R\$ 10.000,00, deverá ser pago cinco dias antes do Show

Da exclusividade de venda de material promocional

Cláusula décima. Constitui-se em direito exclusivo do CONTRATADO, no dia do evento, a venda de cd's, dvd's e outros materiais promocionais do nome Banda Expresso Pentecostal, em local, de boa visibilidade e facilidade de exposição, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Cláusula décima primeira. Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO**, para fins comerciais, o uso e/ou fixação da imagem e som da voz de Banda Expresso Pentecostal obtidos ou captados durante a sua ministração no evento.

Cláusula décima segunda. Caso o evento seja registrado em forma de áudio ou vídeo, a matriz deverá ser entregue à equipe, e fica proibida a cópia da mesma sem uma autorização do CONTRATADO.

Cláusula décima terceira. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento devido ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), zelando pelo bom andamento e pelas condições necessárias para que o evento se realize.

Rescisão

Cláusula décima quarta. As datas acertadas para efetuar os pagamentos do presente contrato devem ser rigidamente observadas, pois, o descumprimento **cancelará, automaticamente, a participação da equipe CONTRATADA no evento**, sem aplicação de multa de rescisão para o CONTRATADO.

Cláusula décima quinta. No caso de cancelamento, por descumprimento das cláusulas de pagamento, o CONTRATANTE fica obrigado a inserir na mídia utilizada para divulgação do evento, uma nota assumindo a responsabilidade por tal, sob pena de multa indenizatória no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) a ser pago ao CONTRATADO, por veiculação indevida do nome e da imagem.

Cláusula décima sexta. Caso o evento seja desmarcado, por iniciativa da CONTRATANTE, com menos de 30 dias de antecedência, o valor eventualmente depositado a título de pagamento do presente contrato não será devolvido.

Cláusula décima sétima. O CONTRATADO fica desobrigado de participação no evento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Do caso fortuito ou de Força Maior

Cláusula décima oitava. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, o CONTRATADO não poderá sofrer as penalidades previstas neste contrato, nem tampouco ser responsabilizado pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, da ocorrência do referido evento e o contrato estará rescindido sem prejuízo para as partes.

Confirmação

Cláusula décima nona. O Contratado tomará por confirmado o evento após o pagamento da primeira parcela deste contrato.

Do Foro

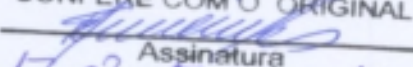
Cláusula vigésima. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir eventuais debates aos termos do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Castanhal/PA, 04/03/2015



  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Gilmar Rozendo de Almeida**  
**CPF: 381.709.592-04**  
**RG: 1915968**

PMP - Gabinete do Prefeito  
CONFERE COM O ORIGINAL  
  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
17.02.15 17 4413481  
Data Servidor

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA**  
**CNPJ: 05.193.115/0001-63**

Testemunha 1

CPF:

RG:

Testemunha 2

CPF:

RG: